CRETO

46	18.708/2000	BA	11	Maria das Dores Mota
47	5.615/2005	BA	16	José Eugênio da Silva e Ondina Mariano da Silva
48	20.073/1999	BA	18	José Ailton Modesto e Jussiara Aparecida Modesto
49	18.742/2000	BA	62	Francisco Laurindo da Silva e Elenilda Almeida da Silva
50	9.085/2004	BB	3	Creusa Maria dos Santos
51	18.749/2000	BB	18	Jacinto Conceição da Silva e Francineide Mendonça Silva
52	18.750/2000	BB	19	Alekes Gomes Pereira e Cilene Mendonça Silva
53	21.786/2006	BB	37	Luciel Luiz da Silva e Maria de Lourdes Alves Luiz da Silva
54	18.763/2000	BB	41	Josefa Adalgisa da Conceição
55	18.769/2000	BB	60	Francisco Alcides da Silva e Francisca Josefa de Souza Silva
56	21.771/2006	BB	68	Djalma Aparecido da Costa e Valdete Ferreira de Souza
57	18.775/2000	BB	69	Madalena Ozanice Borges Dias
58	18.780/2000	BC	5	Júlio Teodoro de Oliveira e Leodacir da Silva Vicente
59	18.792/2000	BD	10	Reginaldo José da Silva e Maria José da Silva
60	18.801/2000	BD	25	Simone Gomes Pereira e Paulo César Rocha
61	18.814/2000	BD	39	Reginaldo Paulo da Silva e Dalva Bispo da Silva
62	18.819/2000	BD	47	Leandro Godoi Miranda e Marcia Santos de Jesus Miranda
63	18.822/2000	BD	52	Moisés Padilha da Costa e Eliane Dalva das Dores
64	26.991/2010	BD	62	Luiz Carlos dos Santos e Eva Cristina Barbosa
65	18.843/2000	BE	13	Selma Gomes Barbosa
66	18.846/2000	BE	16	Maria Lúcia Todero Ferreira
67	18.847/2000	BE	17	Luzinete Pereira da Silva Almeida
68	6.209/2006	BE	19	Reginaldo Emidio Sena e Rosania Oliveira Souza
69	18.855/2000	BE	21	Marcos José de Araújo e Maria José de Araújo
70	13.082/2006	BE	60	Edinaldo dos Santos Silva e Ivanice de Oliveira Silva
71	18.881/2000	BE	63	Inês Barbosa de Jesus
72	18.887/2000	BE	70	Gilson Pereira da Silva e Weriana Eufrazio da Silva
73	13.086/2006	CA	4	Luiza Severina da Silva
74	18.480/2000	CA	15	Adilson Veloso e Adriana Vitor de Miranda Veloso
75	18.485/2000	CA	23	Joaquim de Andrade Rosa e Antônia Teresa Rosa
76	6.684/2006	CA	29	Pedro Ferreira da Silva e Marlene de Souza da Silva
77	1.378/2005	CA	33	Iolanda de Andrade Sousa da Silva
78	6.215/2006	CA	47	Agnaldo Paulino de Oliveira e Alessandra Regina Velozo de
79	18.514/2000	СВ	5	oliveira Alceu Henrigue
80	13.092/2006	СВ	9	Maria das Dores Pinheiro dos Santos Ferreira
81	21.827/2006	СВ	19	Maria de Lourdes e Amauri de Barros
82	18.533/2000	СВ	29	José Anorato Neto e Josefa Alves Anorate
83	18.534/2000	СВ	31	Sílvio Ribeiro e Maria Aparecida Abrantes Ribeiro
03	16.554/2000	СВ	31	Silvio Ribello e Ivialia Aparecida Abrailtes Ribello
84	18.536/2000	СВ	33	Edson de Andrade Rosa e Ivonete Aparecida Felippe de Andrade Rosa
85	18.553/2000	CC	11	Francisca Marcolina de Lima
86	18.565/2000	CC	25	Maria de Lourdes Eufrásio
87	18.571/2000	CC	32	Irineu Rodrigues da Silva e Maria José Rodrigues da Silva
88	18.573/2000	CC	34	Miguel Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva
89	18.574/2000	CC	35	José Evangelista de Souza e Maria das Neves da Cota Souza
90	18.575/2000	CC	36	Joselito Barbosa da Silva e Avany Alves da Silva
91	18.580/2000	CC	44	Antônio Ricarte Francisco e Terezinha Batista da Silva Ricarte
92	18.586/2000	CC	52	Severina Maria da Conceição dos Anjos
93	7.381/2006	CD	2	Erni Benazi Monteiro dos Santos e Rosangela de Oliveira Leite
94	18.591/2000	CD	3	Walderes Pinoti Oliveira Santos
95	13.981/2004	CD	19	Luiz Balbino da Silva e Lindalva Antônia da Conceição
96	18.637/2000	CE	14	Terezinha Alexandre de Almeida
97	18.645/2000	CE	28	José Raimundo da Silva Filho e Severina Rodrigues da Silva
98	18.647/2000	CE	31	Neusa Bueno da Silva
99	13.979/2004	CE	49	Jakson Kleber Alves Ramos e Gildete da Silva Alves Alves Ramos
100	2.006/2011	CI	24	Luciacia Dasabua da Cibra

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paco Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Lucineia Rosalvo da Silva

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba

> RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES Secretário Jurídico

IOÃO AI BERTO CORRÊA MAIA Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

(Processo nº 28.150/2021) LEI № 12.869, DE 22 DE AGOSTO DE 2 023.

(Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 237/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. Ficam isentas da Taxa de Remoção de Lixo, as unidades imobiliárias autônomas, edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área privativa não ultrapasse 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha o Valor Venal igual ou inferior a R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) em 1º de janeiro de 2023, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no Município anualmente e revisão da planta genérica de valores." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Secretária do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ILISTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-59/2023

Processo nº 28.150/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

O presente projeto de Lei pretende contemplar unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social com a isenção do pagamento da Taxa

Vale destacar que referidas unidades pertencem a pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam do amparo do Poder Público, em especial se considerarmos o cenário econômico do país, pós-pandemia de COVID-19, que atinge de forma ainda mais severa, a população mais carente.

Neste momento é necessário grande esforco do Poder Público para desonerar o cidadão mais carente, que já sofre com o pagamento de prestação, condomínio, taxas e demais encargos, que sobrecarregam sua renda e não permitem que invistam em aperfeiçoamento pessoal e profissional, impossibilitando que busquem melhores condições.

Ademais, importante enfocarmos, aqui, o interesse público do presente projeto, que é de assegurar, a essa população mais necessitada, condições mínimas de sobrevivência, ainda mais em uma época de crise humanitária sem precedentes, com sérios desdobramentos eco-

O projeto assegura um dos direitos mais fundamentais do Estado Democrático de Direito, o da dignidade da pessoa humana. Assim, é nítido o interesse do Município em proteger seu bem mais valioso, sua população, garantindo as necessidades vitais de cada indivíduo.

A população atendida pela isenção, sabidamente possui recursos esparsos e desonerá-los de uma taxa que não traz arrecadação relevante ao Município atende perfeitamente o interesse público.

Vale destacar que o critério de isenção, metragem privativa, é o mesmo utilizado para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contemplando os imóveis em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, oriundos de programas habitacionais.

Assim, a fim de desonerar a população mais carente, é que apresentamos a presente proposição no intuito de conceder isenção do pagamento da taxa de lixo àqueles imóveis mencionados no projeto, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 10.385/2019) LEI Nº 12.870, DE 22 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências). Projeto de Lei nº 136/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Autenticar documento em https://so/Andaltal.daimandassaniquaplel.dom/dantisuden AN RITO WASEM

Chefe da Divisão de La Doc GARA Golden Golden de Constante de Chemica Doc GARA GOLDEN De Conforme MP n° 2 200-2/2001 வடங்கள் பெர்களை வடையாக பெரியாக வெள்ள வடங்கள் வடங conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP